



Regulamento Interno

Anexo – I – Normas relativas à utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar

Sede: Escola Básica e Secundária de Terras de Bouro *Av. Dr. Artur Adriano Arantes, nº 222 * 4840-100 Terras de Bouro

NPC 600084205 * Tel. 253359010 * Fax 253356044 * Email: secretaria@aetb.edu.pt

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - REGIME DE UTILIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III - REGIME DE EXCEÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO V - PROMOÇÃO DA SOCIALIZAÇÃO.	5
CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO, PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS	6
CAPÍTULO VII - INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	7
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

Anexo – I – Normas relativas à utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar

PREÂMBULO

O presente Anexo ao Regulamento Interno visa regulamentar a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro (AETB).

A sua elaboração foi precedida pela auscultação e recolha de opiniões da comunidade escolar (nomeadamente de docentes, não docentes, alunos e Encarregados de Educação), reforçando o sentido de corresponsabilização no processo de definição das regras, conforme recomendado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).

A regulamentação fundamenta-se ainda:

- No Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o qual estabelece os direitos e deveres dos alunos.
- No Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 51/2012 e restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar, em particular nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico. O diploma justifica a medida pela preocupação com os impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos.
- Nas Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares, emitidas pelo MECI, que distinguem a utilização de tecnologias digitais para a aprendizagem (inseridas em projeto pedagógico) da utilização individual para fins recreativos.
- No Relatório de Monitoramento Global da Educação de 2023, da UNESCO, intitulado "A tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem?", que apela à necessidade de uma "visão da educação centrada no ser humano" e sublinha que o uso da tecnologia deve ser apropriado, equitativo, escalonável e sustentável, e servir os melhores interesses dos estudantes e complementar a interação humana. O relatório recomenda que os governos regulamentem o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes das suas influências negativas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

- 1) O presente anexo estabelece o regime aplicável à utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar do AETB.
- 2) As disposições constantes no presente instrumento normativo complementam o regime previsto na legislação vigente e observam as orientações do MECI, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

- 1) O disposto no presente Anexo aplica-se a todos os alunos, docentes e pessoal não docente do AETB.
- 2) A aplicação das regras e restrições é diferenciada em função do ciclo e nível de ensino, frequentado pelos alunos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2025 e as recomendações do MECI.

Artigo 3.º - Princípios Orientadores

A utilização de dispositivos eletrónicos no AETB subordina-se aos princípios da:

- 1) Prioridade Educativa: o uso da tecnologia deve estar alinhado com o projeto pedagógico, visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, e nunca prejudicar a concentração e a interação social.
- 2) Segurança e Bem-Estar: o AETB garante um ambiente que protege os alunos de influências negativas e utiliza a tecnologia de forma que sirva os seus melhores interesses, em linha com as recomendações da UNESCO.

CAPÍTULO II - REGIME DE UTILIZAÇÃO

Artigo 4.º - Regime aplicável ao 1.º e 2.º ciclos do ensino básico

- 1) É proibida, durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, a utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*, pelos alunos.
- 2) Os dispositivos suprarreferidos devem encontrar-se desligados e devidamente acondicionados no interior das mochilas ou objetos similares desde o momento da entrada no recinto escolar.

Artigo 5.º - Regime aplicável ao 3.º ciclo do ensino básico e ao ensino secundário

- 1) É proibida a utilização de dispositivos eletrónicos com acesso à Internet em:
 - a) Salas de aula;
 - b) Espaços onde decorram atividades letivas;
 - c) Biblioteca escolar;
 - d) Refeitório/cantina;
 - e) Corredores de acesso aos espaços mencionados nas alíneas anteriores.
- 2) Antes de aceder aos espaços identificados, os dispositivos devem encontrar-se:
 - a) Desligados ou em modo silencioso;
 - b) Guardados em mochilas ou objetos afins.

CAPÍTULO III - REGIME DE EXCEÇÃO

Artigo 6.º - Utilização excecional autorizada

Constituem exceção à proibição prevista nos artigos anteriores, mediante autorização prévia do docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade, as seguintes situações:

- 1) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- 2) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
- 3) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

Artigo 7.º - Autorização prolongada

- 1) Quando a utilização se revele permanente ou continuada, pode o diretor do AETB conceder autorização específica, estabelecendo condições e prazo de validade.
- 2) A autorização pode ser renovada sempre que se mantenham os respetivos fundamentos.

CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8.º - Deveres dos docentes

Incumbe aos docentes:

- 1) Impedir o uso indevido de dispositivos, salvo quando pedagogicamente fundamentado;
- 2) Adotar medidas imediatas, adequadas e proporcionais para a cessação de conduta ilícita;
- 3) Abster-se de utilizar dispositivos pessoais para fins não profissionais em espaços acessíveis aos alunos.

Artigo 9.º - Deveres do pessoal não docente

Incumbe ao pessoal não docente:

- 1) Verificar o cumprimento das normas por parte dos alunos;
- 2) Intervir, de forma adequada e proporcional, para a *cessação da conduta ilícita*;
- 3) Abster-se de utilizar dispositivos pessoais em espaços acessíveis aos alunos, excetuando-se a utilização profissional.

Artigo 10.º - Responsabilidades dos pais e encarregados de educação

Compete aos pais/encarregados de educação:

- 1) Promover o cumprimento das normas pelos seus educandos;
- 2) Reforçar, no contexto familiar, a restrição de uso de dispositivos em contexto escolar;
- 3) Assumir responsabilidade pelos danos ou consequências decorrentes do incumprimento.

CAPÍTULO V - PROMOÇÃO DA SOCIALIZAÇÃO.

Artigo 11.º - Promoção da socialização e alternativas ao uso de dispositivos eletrónicos

- 1) O AETB promove a socialização, a interação presencial e o desenvolvimento de competências socioemocionais como objetivos educativos prioritários, desencorajando o recurso sistemático a dispositivos eletrónicos durante o período escolar.
- 2) As escolas do AETB devem incentivar a participação dos alunos em atividades estruturadas, designadamente:
 - a) Jogos lúdico-pedagógicos;
 - b) Atividades físicas e recreativas;
 - c) Dinâmicas de socialização e trabalho cooperativo;
 - d) Participação ativa em clubes/projetos e eventos escolares.
- 3) O AETB procurará disponibilizar espaços e materiais que incentivem a interação e o desenvolvimento de competências sociais, em especial nos períodos de recreio e de pausa letiva.

- 4) Os diretores de turma e docentes devem sensibilizar os alunos para os benefícios do contacto social direto, da comunicação presencial e da redução do tempo de ecrã.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO, PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

Artigo 12.º - Momentos de avaliação

A infração ao presente regulamento durante a realização de momentos formais de avaliação pode determinar:

- 1) Anulação da avaliação;
- 2) Instauração de procedimento disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º - Captação de imagens, sons e vídeos

- 1) É proibida a captação, gravação ou transmissão de imagens, sons ou vídeos no recinto escolar, sem autorização expressa do docente, direção ou responsável pela atividade.
- 2) Esta proibição aplica-se à totalidade dos espaços escolares, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios, corredores, recreios, pavilhões desportivos, refeitórios e demais espaços comuns.
- 3) A captação é permitida exclusivamente quando:
 - a) Integrada em contexto didático, mediante autorização prévia pelo docente responsável;
 - b) Realizada em eventos escolares, mediante autorização prévia;
 - c) Integrada em projetos aprovados pela direção.

Artigo 14.º - Divulgação de conteúdos

- 1) A divulgação pública ou privada de imagens, sons ou vídeos obtidos em contexto escolar, por quaisquer meios de comunicação ou plataformas digitais, carece de autorização expressa da direção ou dos docentes responsáveis.
- 2) A divulgação não autorizada constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal aplicáveis.

Artigo 15.º - Confidencialidade, proteção e tratamento de dados pessoais

- 1) É proibida a recolha, armazenamento, transmissão, divulgação ou utilização de dados pessoais de quaisquer membros da comunidade educativa através de dispositivos eletrónicos, sem fundamento legítimo e autorização expressa da direção ou docente responsáveis.
- 2) O tratamento de dados pessoais deve observar:
 - a) O Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD);
 - b) A legislação nacional de proteção de dados aplicável;
 - c) As orientações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
- 3) A violação do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar grave e pode determinar:
 - a) Participação às autoridades competentes;
 - b) Responsabilidade civil por danos;
 - c) Responsabilidade criminal, quando aplicável.
- 4) Sempre que haja indícios de violação de confidencialidade, a direção promoverá a instrução de procedimento interno.

CAPÍTULO VII - INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Artigo 16.º - Efeitos do Incumprimento

- 1) A violação pelo aluno do disposto das presentes normas constitui infração disciplinar, sendo passível de aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no Decreto-Lei n.º 95/2025.
- 2) Em caso de infração, podem ser aplicadas, designadamente, as seguintes medidas:
 - a) Na primeira ocorrência, advertência oral pelo docente ou não docente.
 - b) Na segunda ocorrência, apreensão do aparelho, que deverá ser entregue desligado pelo aluno acompanhado por um assistente operacional, no gabinete da Direção, seguida de comunicação ao Encarregado de Educação, ao qual será restituído presencialmente.
 - c) Em caso de incumprimento reiterado, é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, conforme a legislação em vigor e no Regulamento Interno.

Artigo 17.º - Responsabilidade por danos, perda ou furto

1. Os alunos são exclusivamente responsáveis pela guarda e integridade dos seus dispositivos.
2. O AETB não assume qualquer responsabilidade civil, material ou patrimonial decorrente de perda, dano ou furto de tais equipamentos no espaço escolar.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º - Casos omissos e situações excecionais

Os casos omissos e situações excecionais serão apreciados pelo diretor do AETB ou elemento da direção por este designado, que deliberará de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 19.º - Entrada em vigor

O presente anexo entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral, integrando-se no Regulamento Interno do AETB.